



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4632, DE 7 DE AGOSTO 2025

Declara a Banda de Música da Polícia Militar do Acre, Patrimônio Cultural do Estado.

Data de Criação

07/08/2025

Data de Publicação

08/08/2025

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.081, de 08/08/2025

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Polícia militar
- Patrimônio Cultural

Autoria

- Deputado Eduardo Ribeiro

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.632, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Declara a Banda de Música da Polícia Militar do Acre, Patrimônio Cultural do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Patrimônio Cultural do Estado a Banda de Música da Polícia Militar do Estado, em razão de sua relevante contribuição artística, histórica e social para a cultura acreana.

Art. 2º A Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Acre é reconhecida como expressão da identidade e memória coletiva do povo acreano, com papel importante na preservação das tradições musicais e na promoção da cidadania por meio da música.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da cultura, poderá adotar medidas necessárias à preservação, valorização, promoção e difusão da Banda de Música da Polícia Militar, como bem integrante do patrimônio cultural do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 7 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre